



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 04/2025**

**INEXIGIBILIDADE
Nº 04/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA: 5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2025, EM CURITIBA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Processo administrativo / Formalização de Demanda: 004/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA: 5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2025, PARA 4 (QUATRO) VEREADORES/SERVIDORES, EM CURITIBA – PR

2. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo principal o atendimento ao interesse público, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, além de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação em estudo, a qual envolve o interesse público e a sua melhor solução.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à demanda por capacitação e atualização dos vereadores/servidores, garantindo o aprimoramento técnico e o alinhamento às boas práticas de gestão e fiscalização

O objeto desta contratação compreende obtenção de proposta para o curso/seminário com o tema:

5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Lei nº 14.133/2021: estabelece normas específicas para processos licitatórios.

3.2. RAZÕES PARA CONTRATAÇÃO:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis a administração pública, em especial aqueles constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19, com exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência e eficácia na atuação do Estado.

É que toda estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos tributos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência.

Av. Cristóvão Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421

Matelândia – Paraná - CEP 85887-000

Email: camaramatelandia@gmail.com

www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade este precisa ser preparado para sua incumbência.

Em atendimento à solicitação dos vereadores/servidores: acerca da necessidade de buscarem conhecimentos na área legislativa, e tendo em vista que o curso apresentado dispõe de conteúdos importantes e que atendem à demanda dos mesmos.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.

O objeto deste ETP está prevista no PCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disponibiliza curso nos dias 18 a 21 de março de 2025, em local apropriado, na cidade Curitiba- PR

Ofertar Certificado de Conclusão de Curso.

6. ESTIMATIVA DE DEMANDA – QUANTIDADES

As estimativas estão demonstradas a seguir, com quantidades e valores.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

ORDEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UN	Valor total
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS	04	R\$2.038,16	R\$ 8.152,64

8. DESCRIÇÃO COMO UM TODO

A contratação na forma proposta, demonstra-se mais vantajosa ao legislativo devido vários fatores, como a devida capacitação dos seus servidores e agentes políticos, o que consequentemente eleva a eficiência da prestação de serviços e por fim aprimora o planejamento das ações do legislativo municipal.

A inexigibilidade é a necessidade que se impõe no momento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação não será fracionada nem parcelada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

As capacitações impedem que o conhecimento dos servidores e agentes políticos fiquem defasados, tendo assim conhecimento para executar suas funções com maior conhecimento, sendo que reforçamos novamente, o consequente aumento da eficiência dos serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO LEGISLATIVO

Não há providências a serem tomadas.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratações desta demanda.

13. POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto acerca da alienação, não se verifica impactos ambientais relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

14. ANALISE DE RISCO

A Câmara Municipal de Matelândia, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacitada para geri-lo e absorvê-lo identifica os riscos decorrentes da relação contratual e sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na análise de risco abaixo:

RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUENCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO
Cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto pela contratada	Aumento do custo dos serviços, indisponibilidade do objeto do contrato, parcial ou total	Diligência da contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade	Aumento do custo Indisponibilidade do objeto do contrato total ou parcial	Planejamento empresarial	Contratada
	Atraso no processo licitatório	Indisponibilidade do objeto	Monitoramento do processo	Câmara
Riscos referente a participação na palestra	Não comparecimento do público alvo da palestra	Aumento do custo Prejuízo ao erário	Divulgação e monitoramento.	Câmara
Risco quanto a ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido	Necessidade de readequação do conteúdo	Diligência da contratada na execução.	Contratada
	Necessidade de alteração nas datas de realização das palestras	Ausência do público alvo	Diligência da contratada na execução.	Contratada

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho da escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização das matérias. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

Matelândia, 06 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Responsável pela elaboração do Estudo.

Silva Colombo
Assistente Administrativo

Aprovação do ordenador da despesa.

Lucas da Silva Cadini
Presidente da Câmara Municipal de Matelândia



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 004/2025

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Requirante:	Câmara Municipal de Matelândia		
Contato da Unidade:	Silvia Colombo		
E-mail:	camaramatelandia@gmail.com	Telefone:	45 3262-1421

OBJETO
CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA: 5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2025, PARA 4 (QUATRO) VEREADORES/SERVIDORES, EM CURITIBA – PR
Em atendimento à solicitação dos servidores: acerca da necessidade de buscarem conhecimentos na área legislativa, e tendo em vista que o curso apresentado dispõe de conteúdos importantes e que atendem à demanda dos mesmos, é que então autorizou-se a inscrição neste treinamento.
Modalidade de licitação: INEXIGIBILIDADE
Data estimada para a necessidade do item contratado: 14/03/2025 – Grau de prioridade da contratação: MEDIA
Informações complementares:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APRFEIÇOAMENTO	UN	04

Responsável pelo planejamento da contratação	Fabiano Bettinelli
Responsável pela fiscalização contratual	Juarez Greff

Matelândia, 06 de março de 2025.


Lucas da Silva Cadini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo / Formalização de Demanda: 004/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 03/2025

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA: 5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2025, PARA 4 (QUATRO) VEREADORES/SERVIDORES, EM CURITIBA – PR

2. JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação dos vereadores e servidores: acerca da necessidade de buscarem conhecimentos na área legislativa, e tendo em vista que o curso apresentado dispõe de conteúdos importantes e que atendem à demanda dos mesmos, é que então autorizou-se a inscrição neste treinamento.

3. DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Requisitos Mínimos)

Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	UND	4	INSCRIÇÕES E TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O prazo para fornecimento do objeto na data agendada conforme disposto no objetivo, na cidade de Curitiba-PR.

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa a ser contratada deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos:

- Câmara Municipal De Matelândia: . Contrato Social ou equivalente
- Cartão CNPJ
- Documentos Pessoais do representante da Empresa
- Atestado de regularidade junto ao FGTS
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas
- Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal
- Conjunta do INSS/Federal
- Declaração de idoneidade
- Declaração de não parentesco
- Declaração de que não emprega menores
- Declaração opatante do simples (se for o caso)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

1. Declaração de notoriedade, singularidade e exclusividade

6. DEVERES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada:

- a. Disponibilizar professores, instrutores e palestrantes com qualificação e experiência comprovada;
- b. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia apresentado;
- c. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- d. Encaminhar Nota Fiscal Eletrônica (conforme o caso) ao endereço camaramatelandia@gmail.com, para dar devida liquidação e pagamento do serviço contratado.

7. DEVERES DO CONTRATANTE

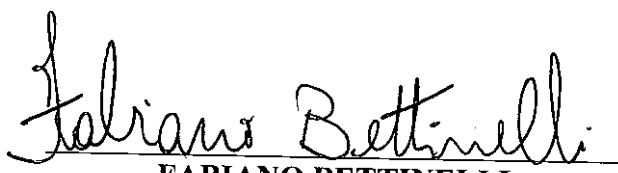
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- b. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- c. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a sua contratação;
- d. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

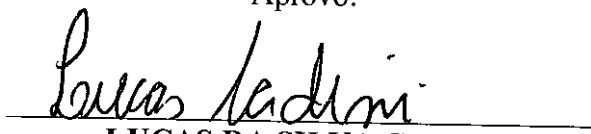
8. SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis à contratação é aquela prevista na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Matelândia, 06/03/2025.


FABIANO BETTINELLI
Agente de Contratação

Aprovo:


LUCAS DA SILVA CADINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO / DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO POR INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo / Formalização de Dемanda: 004/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Em atenção à solicitação de Abertura de Processo Administrativo expedido pelo Assistente Administrativo, com argumentos justificando a necessidade de contratação do objeto:

CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA: 5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2025, PARA 4 (QUATRO) VEREADORES/SERVIDORES, EM CURITIBA – PR

AUTORIZO o setor competente da Câmara Municipal para que procedam as medidas necessárias a contratação, de acordo com a especificação do objeto mencionado para atender as necessidades da estrutura administrativa desta Casa de Leis.

Devendo a Secretaria de Administração colher as informações necessárias, bem como o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros. Havendo a viabilidade do ato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Ao sétimo dia do mês de março de 2025.


LUCAS DA SILVA CADINI

Presidente da Câmara Municipal de Matelândia - PR

5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

SALVE ESSAS DATAS

18 A 21 | MAR 2025

CURITIBA - PR

PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS: TCE/PR TRE/PR, TJ E MP

Realização:



Conteúdo Programático

- Governança Pública e o Papel da Controladoria Interna:

*Implantação de boas práticas de governança no setor público;
Controle interno como alicerce para a eficiência, transparência e prestação de contas.*

- Responsabilidade e Transparência no Controle Interno:

*Melhores práticas para garantir a transparência na gestão pública;
A participação social como forma de fortalecimento do controle interno.*

- Transparência e Governança Pública: Novas Exigências da Sociedade:

Como os controles internos contribuem para a transparência e prestação de contas;

O impacto da Lei de Acesso à Informação (LAI) no controle municipal.

- Gestão de Riscos na Administração Pública Municipal:

Identificação, avaliação e mitigação de riscos em processos internos;

O papel do controle interno na redução de fraudes e erros administrativos.

- Controle Interno Digital: A Era da Automação e da Inteligência Artificial:

Ferramentas tecnológicas para auditorias e monitoramento de processos;

Como a automação pode melhorar a atuação do controle interno.

- Integridade e Compliance no Setor Público Municipal:

Implementação de políticas anticorrupção e prevenção de fraudes nos municípios;

O papel do controle interno na cultura de ética, programas de integridade e compliance.

Conteúdo Programático

- O papel do controle interno nas Câmaras Municipais.
- A interação entre a Câmara Municipal e os Tribunais de Contas na fiscalização das contas públicas.
- Como os vereadores devem agir ao receber relatórios de fiscalização.
- Competências Municipais e Avanços Jurisprudenciais
- Competências exclusivas dos municípios e o impacto das decisões judiciais nas atividades do legislativo municipal.
- Jurisprudência recente e como ela afeta o trabalho dos vereadores.
- Prestação de Contas: Recursos Estaduais e Federais
- Como os recursos recebidos do Estado e da União devem ser geridos.
- O papel dos vereadores na fiscalização da aplicação desses recursos.

Horários:

18/03 (Terça-feira): 15h às 17h- Entrega de material e regularização da inscrição. Consultoria (facultativo).

19/03 (Quarta-feira): 10h às 12h- Entrega de material e regularização da inscrição | 14h às 17h - Aula

20/03 (Quinta-feira): 9h às 12h- Aula | 14h às 15h45 - Aula | 15h45 às 16h - Coffee Break | 16h às 17h - Aula

21/03 (Sexta-feira): 9h às 11h15 - Aula | 11h15 às 12h - Dúvidas, debates e encerramento.

O curso conta com:

- Certificado Digital (entrega com mínimo de 75% de participação).
 - Controle eletrônico de presença
 - Nota fiscal eletrônica.
-

Destinado a:

Prefeito, Vice - Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Chefes de Gabinete, Secretário, Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, Assessor jurídico, Contador, Controlador e Assessor Parlamentar.

Valor de investimento:

R\$2.390,00

Informações de pagamento:

Banco do Brasil - Nº 001

AG 828-1 - C/C 49236-1

CNPJ: 04.727.713/0001-02

Inscrição são realizadas pelo site:



www.icapacitacao.com.br



@icapacitacao



contato@icapacitacao.com.br



(47) 999307148 (Anderson)

Realização:





Joinville, em 10 de março de 2025.

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO – CÂMARA MUNICIPAL
MATELÂNDIA - PR

ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA,
realizará nos dias 18, 19, 20 e 21 de março de 2025 - Curso em Curitiba - PR com o Tema:

5ª Edição Controle Interno e Externo: Câmaras Municipais e
Tribunais de Contas

INSCRIÇÕES:

- Preço individual para cada inscrição: R\$ 2.038,16

***Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de frequência de forma online.**

O pagamento pode ser feito com a preferência da contratante por solicitação de boleto ou realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA - CNPJ 04.727.713-0001/02.

Dados Bancários Banco: 001 BB Agência: 0828-1 Conta: 49236-1

Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para
financeiro@icapacitacao.com.br com o nome do(s) participante(s) em anexo.

Atenciosamente,

ANDERSON SILVA

Diretor Executivo ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa

ICAP INSTITUTO DE
CAPACITACAO E PESQUISA
LTDA:04727713000102

Assinado de forma digital por ICAP
INSTITUTO DE CAPACITACAO E
PESQUISA LTDA:04727713000102
Dados: 2025.03.10 13:18:18 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DIÁRIA (S)

Sr., Presidente:

- ☒ Vereador(a)
☐ Vereador e Servidor em Exercício
☐ Servidor

Eu, Zebrão Ricardo, solicito a liberação de 3 (três) diária(s), Com a seguinte finalidade:

Justificativa:

participar de 5ª Edição do Seminário
Control Interno e Externo participações de orgão
FCE/PA, TRE/PR, TJ e MP, nos dias 18 a
21 de março de 2025, em Curitiba do Paraná

Forma de deslocamento:

- ☐ Veículo Oficial da Câmara
☐ Transporte Rodoviário (ônibus)
☐ Outro: _____

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresentar relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acordo nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 06 de março de 2025.

Zebrão Ricardo
Solicitante

Despacho do Presidente:

- ☐ Deferido
☐ Indeferido

Lucas Cadini
LUCAS CADINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DIÁRIA (S)

Sr., Presidente:

- ☒ Vereador(a)
☐ Vereador e Servidor em Exercício
☐ Servidor

Eu, João Luiz, solicito a liberação de 03 (três) diária(s), Com a seguinte finalidade:

Justificativa:

Participar da 5ª Edição do Seminário
Interno e Externo com participação dos órgãos
TCE/PR, TRE/PR, FEA MP, dos dias 18 a 21 de março

Forma de deslocamento:

- ☒ Veículo Oficial da Câmara
☐ Transporte Rodoviário (ônibus)
☐ Outro: _____

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresentar relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acórdão nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 10 de março de 2025.

João Luiz
Solicitante

Despacho do Presidente:

- ☒ Deferido
☐ Indeferido

Lucas Cadini
LUCAS CADINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DIÁRIA (S)

Sr., Presidente:

- ☒ Vereador(a)
☐ Vereador e Servidor em Exercício
☐ Servidor

Eu, OTONIEL B. GARCEZ JUNIOR, solicito a liberação de 3 (TRÊS) diária(s), Com a seguinte finalidade:

Justificativa:

PARTICIPAR DA 5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE
INTERNO E EXTERNO DO DIA 18 a 21 DE MARÇO
DE 2025 NA CIDADE DE CURITIBA - PR, COM
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DOS ÓRGÃOS: TCE/PR, TRE/PR,
TJ E MP.

Forma de deslocamento:

- ☐ Veículo Oficial da Câmara
☐ Transporte Rodoviário (ônibus)
☐ Outro: _____

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresenta relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acórdão nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 10 de MARÇO de 2025.

Otoniel B. Garcez Junior
Solicitante

Lucas Cadini
LUCAS CADINI
Presidente

Despacho do Presidente:

- ☐ Deferido
☐ Indeferido



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DIÁRIA (S)

Sr. Presidente:

- ☒ Vereador(a)
☐ Vereador e Servidor em Exercício
☐ Servidor

Eu, Lucas da Silva Cadini, solicito a liberação de 3 (Três) diária(s), Com a seguinte finalidade:

Justificativa:

Participação de 5ª Edição ^{Seminário} Controle Interno e Externa, de dia 18 de março e 21 de março de 2021
participação dos órgãos TCE/PR, TBE/PR, TJ e MP, na cidade de Curitiba - PR

Forma de deslocamento:

- ☒ Veículo Oficial da Câmara
☐ Transporte Rodoviário (ônibus)
☐ Outro: _____

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresentar relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acordo nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 10 de Março de 2025.

Lucas Cadini

Solicitante

Lucas Cadini

LUCAS CADINI

Presidente

Despacho do Presidente:

- ☒ Deferido
☐ Indeferido

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

Anderson Carvalho da Silva, brasileiro, nascido em 29/10/1974, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, representante comercial, portador da Cédula de Identidade n.º 4.823.200-9 emitida pela SSP-SC e CPF n.º 871.091.829-91, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville – SC, à Rua Araquá, n.º 249, Bairro Costa e Silva, CEP 89220-120.

Únicos sócios da Sociedade Limitada "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA", com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Araquá, n.º 249, Bairro Costa e Silva, CEP 89220-120, devidamente inscrita no CNPJ n.º 04.727.713/0001-02, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 42203070296 em 19/10/2001, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade passa a ter sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Dr. João Colín, n.º 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Terceira: Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo e das alterações contratuais da sociedade.

DECIDEM, a seguir CONSOLIDAR o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas assim:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA"**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA" e utilizará como título do estabelecimento a expressão **ICAP CAPACITAÇÃO**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa de mercado e opinião pública; Serviços de organização de feiras, congressos e exposições; Representação comercial e agente do comércio têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem; Representação comercial**.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Dr. João Colín, n.º 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Outubro de 2001.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir

1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XVA3cHhRAX4rwoIPtbzeAg&chave2=Ug8cwspH_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87109182991-ANDERSON CARVALHO DA SILVA

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país, sendo assim distribuído entre os sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Quotas	Valor
Anderson C. da Silva	100%	3.500	R\$ 3.500,00
Total	100%	3.500	R\$ 3.500,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio **Anderson Carvalho da Silva**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021
Arquivamento 20218798935 Protocolo 218798935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296
Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 1505790465748
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - O administrador e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração conforme decidido em assembleia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 17ª - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- Designar administradores, quando for o caso;
- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 20ª - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021
Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 4220370296
Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesp.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 156957904465748
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

13/08/2021

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

Cláusula 21ª - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 22ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula 23ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios ponho em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021
Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 4220370296
Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesp.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 156957904465748
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

13/08/2021

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada, em reunião especialmente convocada para este fim, cliente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio por excesso ou mal uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 25ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento apurando os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios quotistas, após a operação, inclusive perante o Registro Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

5

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

- II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula 28ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.067 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 a 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, para um só efeito.

Joinville, 05 de Agosto de 2021.

Anderson Carvalho da Silva
Assinado Digitalmente

6



13/08/2021



13/08/2021



218298935

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
PROTOCOLO	218298935 - 11/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201070296
CNPJ 04.722.713/0001-02
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/08/2021
SOB N. 20218298935

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/TESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218298935
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 30118298935

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 87109187991 - ANDERSON CARVALHO DA SILVA - Assinado em 13/08/2021 às 15:02:23
--



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021
Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42201070296
Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 156957904465748
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

13/08/2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA**

CNPJ/CPF: **04.727.713/0001-02**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **240140307204015**

Data de emissão: **29/09/2024 11:53:01**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **28/03/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/10/2024 17:30:31

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 21/10/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.727.713/0001-02
Certidão nº: 5595976/2025
Expedição: 30/01/2025, às 13:45:27
Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.727.713/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11976744

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
OU
CNPJ n. 04727713/0001-02

Certidão emitida em: 22/07/2024 às 10:43:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 22/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 22/07/2024 às 10:43:57
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11976744
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 156546721



MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
10959/2025	17/01/2025	17/04/2025

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
04.727.713/0001-02	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
16	Pesquisas de mercado e de opinião pública

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: Doutor Joao Colin, 1285 Bairro: America Complemento: Sala 3 CEP: 89204-001

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2510959N10054D42

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 x 1 NOVO E SUBSIDIÁRIO

ANDERSON CARVALHO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO

11/01/1993



7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/10/1974, UMUARAMA, PR

4a DATA EMISSÃO 05/02/2024 4b VALIDADE 04/02/2034 ZCC D

4c: COD IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
18880210 SSP PR

4d CPF 871.091.829-91 5 Nº REGISTRO 02730315750 6 CAC RAB AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

RELACÃO
SEBASTIAO CARVALHO DA SILVA

ELZA APARECIDA SANTOS

	9	10	11	12
ACC 				
A 			04/02/2034	
A7 				
B 			04/02/2034	
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
DE 				
CE 				
C1B 				
OE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁFICO

94906802654
SC194660768

SANTA CATARINA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA027303157<501<<<<<<<<<<
7410297M3402041BRA<<<<<<<<<<8
ANDERSON<<CARVALHO<DA<SILVA<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.727.713/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICAP CAPACITACAO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR JOAO COLIN	NÚMERO 1285	COMPLEMENTO SALA 3
-----------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 89.204-001	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ICAPACITACAO.COM.BR	TELEFONE (47) 9930-7148
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2024 às 13:45:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA, com sede na RUA DOUTOR JOAO COLIN 1285, SL 03 - AMERICA, cidade de Joinville-SC. inscrita no CNPJ sob o nº 04.727.713/0001-02, por intermédio de seu representante legal Anderson Carvalho da Silva, carteira de identidade nº 1.888.021-0 e CPF nº 871.091.829-91, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não possua parentesco com nenhum servidor ou membro da Comissão de Licitações da Câmara de Matelândia e tampouco com nenhum dos Agentes Políticos da Câmara de Matelândia - PR.

Joinville SC, 07 de março de 2025.

ICAP INSTITUTO DE
CAPACITACAO E PESQUISA
LTDA:04727713000102

Assinado de forma digital por
ICAP INSTITUTO DE CAPACITACAO
E PESQUISA
LTDA:04727713000102
Dados: 2025.03.07 13:44:55 -03'00'

Anderson Carvalho da Silva

Diretor Executivo

871.091.829-91

18880210

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Em atenção à solicitação referente à comprovação da notória especialização da empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA Ltda., destacamos que possuímos experiência nos setores ligados à Administração Pública em diversos temas, comprovando que o curso oferecido de aperfeiçoamento e treinamento atende, notadamente, às necessidades de conhecimento e aprimoramento essenciais para Prefeitos, Servidores e Vereadores de Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais, sempre com as devidas vênias de estilo. A ICAP detém notória especialização na promoção do Ensino Técnico para o setor governamental.

O conteúdo programático de todos os cursos é exclusivo, criado e desenvolvido integralmente pela declarante, sendo direcionado para áreas estratégicas da Gestão Pública.

Os cursos se enquadram na singularidade constante do art. 74, III, e § 3º, da Lei 14.133/21, haja vista não se tratarem de temas genéricos ou de fácil aplicação, mas de conteúdos complexos e de alta indagação, específicos para os respectivos setores.

Destacamos ainda que, conforme informado pelo ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA Ltda., a empresa atende diversos estados brasileiros, e as ministrações serão realizadas por seu corpo docente próprio, composto por professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório de titulação, atuação e respectivas expertises que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

Joinville SC, 07 de março de 2025.

Anderson Carvalho da Silva

Diretor Executivo

871.091.829-91

18880210

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ nº 04.727.713/0001-02, com sede na Rua Doutor João Colin, no 1285, Sala 03 – America, 89204-001, Joinville – SC, através de seu representante legal infra-assinado: Anderson Carvalho da Silva

DECLARA:

que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Joinville SC, 07 de março de 2025.

ICAP INSTITUTO DE
CAPACITAÇÃO E PESQUISA
LTDA:04727713000102

Assinado de forma digital por ICAP
INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E
PESQUISA LTDA:04727713000102
Dados: 2025.03.07 13:39:34 -03'00'

Anderson Carvalho da Silva

Diretor Executivo

871.091.829-91

18880210

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.727.713/0001-02, por intermédio de seu representante legal Sr. Anderson Carvalho da Silva portador da Carteira de Identidade nº 18880210, CPF nº 871.091.829-91 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de dezesesseis anos, quando necessário.

Joinville SC, 07 de março de 2025.

ICAP INSTITUTO DE
CAPACITACAO E
PESQUISA
LTDA:04727713000102

Assinado de forma digital por ICAP
INSTITUTO DE CAPACITACAO E
PESQUISA LTDA:04727713000102
Dados: 2025.03.07 13:29:56 -03'00'

Anderson Carvalho da Silva

Diretor Executivo

871.091.829-91

18880210

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
10959/2025	17/01/2025	17/04/2025

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
04.727.713/0001-02	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
72816	Pesquisas de mercado e de opinião pública

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: Doutor Joao Colin, 1285 Complemento: Sala 3 Bairro: America CEP: 89204-001

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2510959N10054D42

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
CNPJ: 04.727.713/0001-02

Res

Quaisquer rasuras ou emendas invalidam este documento.

Código de controle da certidão: **FEFB*4138*1D80*D8A6**

Válida até 03/08/2022.

Emitida às 13:17:18 do dia 03/03/2022 (hora e data de Brasília).

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.7

endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade

nas alíneas 'a', 'b', 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.512, de 24 de julho de 1992, e a inscrição em Dívida Ativa da União constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrativos de todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Ref. Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrativos de todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Ref. Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de

salvo o direito de a Fazenda Nacional copiar e inscrever sua

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.727.713/0001-02
Razão Social: ICAP INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUI
Endereço: R8 DOUTOR JOAO COLIN 1285 SALA 3 / AMERICA / JOINVILLE / SC / 89204-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022514125550235470

Informação obtida em 07/03/2025 13:07:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CONTRATO Nº XXXX/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº XXXX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ITENS QUE ENTRE
SI CELEBRAM: A CÂMARA MUNICIPAL DE
MATELÂNDIA – PR E XXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.032.7320001/44, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 777, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente SR. Lucas da Silva Cadini, portador da matrícula funcional nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXXX, CEP. XXXXXXXXXX, nesse ato representada pelo Sr (a). XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e RG nº XXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento do objeto especificado no item anterior somente poderá ocorrer após autorização da aquisição ou serviços, mediante nota de empenho.
- §1º - o fornecimento obedecerá às condições de prestação de serviços e demais regras elencadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 3.1. O contratante pagará à contratada pela prestação dos serviços objetos deste contrato o valor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXX reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato serão utilizados recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA	DESCRIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Referência: 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Matelândia - PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Entregar o objeto do presente contrato dentro do prazo, respeitadas as especificações contidas no Termo de Referência.

8.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que iniciam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento;

8.3. Rever sem custos adicionais e no prazo de 05 dias qualquer item apresentando como irregular por ocasião do fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do representante da Contratante, incidentes ao objeto da contratação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, de 30%(trinta por cento) sobre o valor total do contrato na caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidênticas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XIX) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.*

11.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Av. Cristóvão Colombo, 777, Fone (45) 3262.1421
Matelândia - Paraná - CEP 85887-000
Email: camaramatelandia@gmail.com
www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92,

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade;
- II. Fonte de Recursos;
- III. Programa de Trabalho;
- IV. Elemento de Despesa;
- V. Plano Interno;
- VI. Nota de Empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Cristóvão Colombo, 777, Fone (45) 3262.1421
Matelândia - Paraná - CEP 85887-000
Email: camaramatelandia@gmail.com
www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contrato é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Matelândia-PR, XXX de XXXXXXXX de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Lucas da Silva Cadin

Presidente

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 2



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo administrativo / Formalização de Demanda: 004/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 04/2025

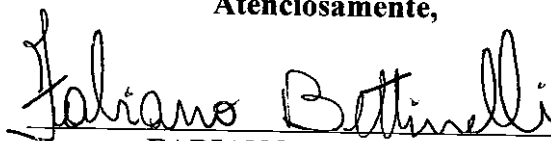
Senhora Contadora,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo especificado, solicito de Vossa Senhoria se digne a emitir parecer contábil quanto à disponibilidade orçamentária e dotações específicas para a finalidade pretendida, a fim de honrarmos como compromisso a ser firmado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA: 5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2025, PARA 4 (QUATRO) VEREADORES/SERVIDORES, EM CURITIBA – PR

Matelândia, 07 de março de 2025.

Atenciosamente,


FABIANO BETTINELLI
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Processo Administrativo: 04/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 04/2025

Matelândia, 13/03/2025

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, 13/03/2025.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA FAZER FRENTE À DESPESA:

Objeto: CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA: 5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2025, PARA 4 (QUATRO) VEREADORES/SERVIDORES, EM CURITIBA – PR

PARECER DA CONTABILIDADE

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe nesta data, disponível para fazer frente a despesa:

01.031.0002.2.001. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Desp. Desdobrada : 3.3.90.39.48.00.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

Sirley de Fátima Domingos
CRC PR 045430/O-4

Sirley de F. Domingos
Téc. Cont. CRC PR-045430/O-4
CPF: 412.981.953-49 R. São Luiz, 176.
B. São Cristóvão - Cep 85887-000 Matelândia PR
Fone: (45) 3262-1421 - Cel 9918-7116



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

Processo administrativo / Formalização de Demanda: 004/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 04/2025

Senhor Advogado,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de objeto abaixo especificado e ainda atento a necessidade de procedermos na legalidade e de acordo com as regras e recomendações do Tribunal de Contas do Paraná, solicito de Vossa Senhoria que proceda ao estudo e emissão de parecer técnico referente à legalidade e a possibilidade de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE conforme Lei Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA: 5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2025, PARA 4 (QUATRO) VEREADORES/SERVIDORES, EM CURITIBA – PR

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Matelândia, 07 de março de 2025.

FABIANO BETTINELLI

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Parecer Jurídico nº 04/2025

Assunto: Licitação – Processo administrativo n. 04/2024 - Inexigibilidade nº. 04/2025 – Curso/Treinamento de capacitação

O Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, encaminhou questionamento à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo acerca da possibilidade de contratação de empresa para curso/treinamento: **"ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: 5º EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2025 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÕES PARA 04 (QUATRO) VEREADOR/SERVIDORES"**.

Juntamente com o processo encaminhou o estudo técnico preliminar; documentos de formalização da demanda; termo de referência; autorização de abertura de processo administrativo para contratação por inexigibilidade de licitação; folder da 5ª Edição do seminário controle interno e externo; proposta para inscrição do curso para Câmara Municipal de Matelândia – PR, com preço individual para cada inscrição, R\$ 2.038,16 (dois mil e trinta e oito reais e dezesseis centavos); solicitações de diárias dos vereadores Juarez Greff, Otoniel Junior, Lucas Cadini e Zulmir Rinaldi; certidões negativas de débitos trabalhistas; certidão negativa judicial criminal; certidão negativa de débitos municipais do município de Joinville – SC; certidão negativa de débitos estaduais; certidão nacional de pessoa jurídica; declaração de não parentesco; declaração de notória especialização; declaração de idoneidade; declaração de cumprimento disposto no art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais; certidão de regularidade do FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Assim sendo, pretende-se a contratação direta da empresa: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Esse é o relatório necessário

A licitação é um procedimento administrativo exigível, como antecedente necessário às contratações administrativas, tendo sido eleita pelo legislador como regra geral e básica para a legalidade das contratações públicas.

Entretanto, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos disciplina as condições para a adoção das regras de exceção que consubstanciam hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações. O objeto de questionamento do procedimento, portanto, é quanto à configuração, ou não, de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74. da lei mencionada alhures.

Nessa linha, destaca-se que a inexigibilidade de licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto, seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.

O art. 74, da Lei nº 14.133/21 conceitua a hipótese de inexigibilidade de licitação como sendo a inviabilidade de competição, trazendo uma relação de hipóteses em seus incisos, meramente exemplificativa, e não exaustiva, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Av. Cristóvão Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421

Matelândia – Paraná - CEP 85887-000

E-mail: camaramatelandia@gmail.com

www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

A hipótese destacada acima se refere à contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, configurada a situação acima, no caso concreto sob análise, estaremos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação amparada por lei, conforme dispositivos legais acima reproduzidos.

Corroborando o que foi mencionado, leciona José dos Santos Carvalho Filho¹:

Outra situação específica é a necessidade de contratar serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização (art. 25, II, do Estatuto).

Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços técnicos e especializados. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, **treinamento**

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 28 ed. – São Paulo: Atlas, 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

de pessoal, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de *notória especialização*, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato.¹¹⁸ Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.

Diante do exposto, o objeto, em questão, da contratação e a empresa em apreço estão enquadrados na conceituação legal, atendendo aos requisitos postos para a sua contratação direta, sendo que o objeto da contratação, aparentemente, guarda pertinência com o escopo colimado pela Administração e o preço compatível com os praticados no mercado.

Pondere-se ainda que, levando em conta a singularidade do serviço, em que há impossibilidade de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer

Av. Cristóvão Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421

Matelândia – Paraná - CEP 85887-000

E-mail: camaramatelandia@gmail.com

www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

profissional especializado, requer mais que a simples qualificação, atentando-se para o fato de existir ou não outras empresas habilitadas a esse tipo de treinamento. Para tanto, fica o alerta desta assessoria quanto a singularidade do serviço.

Em tempo, esta assessoria demonstra sua preocupação com o uso de diárias, tendo em vista os atuais escândalos, orientando os membros desta Casa a fazer o seu uso exclusivamente para fins de interesse público, sem qualquer desvio em sua destinação e, ainda, o suficiente para atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem, proporcionalmente ao número de dias em que o curso será ofertado.

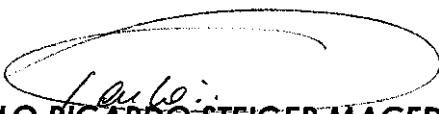
Devemos salientar que o anexo dos respectivos documentos, bem como a conferência dos mesmos, fica a cargo do próprio analista do contrato, a qual opino pela cautela na análise dos mesmos.

Por derradeiro, opino pela viabilidade técnica do presente procedimento, na forma da Lei nº 14.133/21, por entender que a matéria preenche os requisitos legais, ficando ressalvado no que tange aos aspectos contábeis do presente projeto de lei, dos quais não possuo autoridade para declinar a respeito, bem como os apontamentos mencionado alhures.

Assim, tendo em vista tratar-se de uma opinião técnica deste procurador, cabe à apreciação e deferimento do presente ato ao Sr. Presidente desta casa de Leis.

S. m. j., esse é o parecer.

Matelândia/PR, 13 de março de 2025


PAULO RICARDO STEIGER MACEDA

OAB/PR 74.211

Av. Cristóvão Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421
Matelândia – Paraná - CEP 85887-000
E-mail: camaramatelândia@gmail.com
www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2025

DATA: 13/03/2025	PROCESSO ADM/DEMANDA:04/2024
CONTRATANTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PR	

CONTRATADO			
FORNECEDOR	ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE PESQUISA LTDA		
CNPJ	04.727.713/0001-02		
ENDEREÇO	R. DR. JOÃO COLIN, 1285 SL 03 - AMÉRIACA		
CIDADE/ ESTADO	JOINVILLE - SC	CEP	89.204-001
TELEFONE	41 9595-5105		

OBJETO
CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA: 5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2025, PARA 4 (QUATRO) VEREADORES/SERVIDORES, EM CURITIBA – PR

DESPESA	
	DESCRIÇÃO
01.031.0002.2.001.3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.390.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ITENS					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS	UN	4	R\$ 2.038,16	R\$ 8.152,64

EMBASAMENTO LEGAL
ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER


LUCAS DA SILVA CADINI
Presidente da Câmara Municipal de Matelândia



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2025 ANO: XIV EDIÇÃO Nº: 3544 - 14 Pág.
<https://publicacoesmunicipais.com.br/eaetos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO	
CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA: T S GRENZEL CONSULTORIA, CNPJ: 58.589.772/0001-38, PARA FORNECIMENTO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, COM O TEMA: PROCURADORIA DA MULHER, IMPORTÂNCIA DO PAPEL FEMININO NO CENÁRIO POLÍTICO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EMENDAS IMPOSITIVAS DIREITOS E DEVERES DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS DIAS 19 A 21 DE MARÇO DE 2025, PARA 02 (DOIS) VEREADORES/ SERVIDORES, EM CURITIBA - PR	

DESPESA	
DESCRICAÇÃO	
01.031.0002.2.001.3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.390.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ITENS			
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS, CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO	UN	2
			R\$ 2.030,00
			R\$ 6.060,00

EMBASAMENTO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER	

LUCAS DA SILVA CADINI
Presidente da Câmara Municipal de Matelândia - PR

CÂMARA DE VEREADORES-TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2025

DATA: 13/03/2025	PROCESSO ADM/DEMANDA: 04/2024
CONTRATANTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PR	

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Arquivo Assinado Digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI. A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2025 ANO: XIV EDIÇÃO Nº: 3544 - 14 Pág.
<https://publicacoesmunicipais.com.br/eaetos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADO	
FORNECEDOR	ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE PESQUISA LTDA
CNPJ	04.727.713/0001-02
ENDEREÇO	R. DR. JOÃO COLIN, 1285 SL 03 - AMÉRIACA
CIDADE/ ESTADO	JORNVILLE - SC
CEP	89.204-001
TELEFONE	41 9595-5105

OBJETO	
CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA: 5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2025, PARA 4 (QUATRO) VEREADORES/SERVIDORES, EM CURITIBA - PR	

DESPESA	
DESCRICAÇÃO	
01.031.0002.2.001.3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.390.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ITENS			
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS	UN	4
			R\$ 2.038,16
			R\$ 8.152,64

EMBASAMENTO LEGAL	
ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER	

LUCAS DA SILVA CADINI
Presidente da Câmara Municipal de Matelândia

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Arquivo Assinado Digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI. A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CONTRATO Nº 04/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 04/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ITENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
– PR E **ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA
LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.032.7320001/44, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 777, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente SR. Lucas da Silva Cadini, doravante denominada CONTRATANTE, e do doutro lado a empresa **ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.727.713/0001-02**, com sede na Rua Doutor João Colin, nº 1285, sala 3, Bairro América, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.204-0001, nesse ato representada pelo Sr (a). **Anderson Carvalho da Silva, portador do CPF nº 871.091.829-91 e RG nº 18880210 SESP/PR**, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 03/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Termo de Inexigibilidade nº 03/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: 5ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2025 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÕES PARA 04 (QUATRO) VEREADOR/SERVIDORES”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TAXA DE INSCRIÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	UND	4 (quatro) vagas	R\$ 2.038,16 (dois mil e trinta e oito reais e dezesseis centavos)	R\$ 8.152,64 (oito mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

	DE MATELÂNDIA				
--	---------------	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados que guarnecem junto ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do objeto especificado no item anterior somente poderá ocorrer após autorização da aquisição ou serviços, mediante nota de empenho.

§1º - O fornecimento obedecerá às condições de prestação de serviços e demais regras elencadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à contratada pela prestação dos serviços objetos deste contrato o valor de R\$ 8.152,64 (oito mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato serão utilizados recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA	DESCRIÇÃO
01.031.0002.2.001.3.3 90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

3.390.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
-------------------	----------------------------------

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Matelândia - PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Entregar o objeto do presente contrato dentro do prazo, respeitadas as especificações contidas no Termo de Referência.

8.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que iniciam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento;

8.3. Rever sem custos adicionais e no prazo de 05 dias qualquer item aprontando como irregular por ocasião do fornecimento;

8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de .0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que o ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 31, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

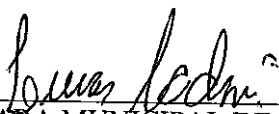
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


CÂMARA MUNICIPAL DE
MATELÂNDIA
Lucas da Silva Cadini
Presidente

Matelândia-PR, 13 DE MARÇO de 2025

ICAP INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA:04727713000102
Assinado de forma digital por ICAP INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA:04727713000102
Dados: 2025.03.13 13:45:04 -03'00'

ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO
E PESQUISA LTDA
CONTRATADO
Anderson Carvalho da Silva

TESTEMUNHAS:

1-

2